CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PORTARIA Nº 076/2018-CJRMB

O Desembargador **Milton Augusto de Brito Nobre**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos de **Reclamação** nº 2018.6.001676-2 e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA, para apurar a suposta prática de falta funcional disciplinada no art. 178, XV e XVI da Lei nº 5.810/94, tudo consoante disposto nos arts. 154, inciso III e 469 do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará c/c art. 40, VII do Regimento Interno desta Corte de Justiça e arts. 6º, XI e 8º, VII, e do Regimento Interno deste Órgão Correcional, devendo, para tanto, serem os presentes autos encaminhados à Comissão Disciplinar, designada pela Presidência, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 29 de agosto de 2018.

Des. Milton Augusto de Brito Nobre

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício

PORTARIA Nº 075/2018-CJRMB

O Desembargador **Milton Augusto de Brito Nobre**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94 e art. 40, VI e X do Regimento Interno deste Órgão Correicional;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos de Reclamação nº 2018.6.001667-1 e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA em desfavor do Oficial de Justiça SALVIANO RUI FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, com fito de apurar infração disciplinar porventura cometida pelo

meirinho, no cumprimento de Mandado de Intimação, nos autos do processo nº 0800289-87.2017.814.0049, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel, o que se dará por meio da Comissão Disciplinar, designada pela Presidência, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 29 de agosto de 2018.

Des. Milton Augusto de Brito Nobre

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício

PORTARIA Nº 077/2018-CJRMB

O Desembargador **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as razões invocadas por meio do Ofício nº 012/2018/CSA, da lavra do Juiz Corregedor **Miguel Lima dos Reis Junior,** Presidente da Comissão da Sindicância Nº 2018.6.000929-6, instaurada pela Portaria nº 033/2018-CJRMB, publicada em 17/05/2018;

RESOLVE:

I - REDESIGNAR a Comissão da Sindicância № 2018.6.000929-6, designada pela Portaria n.º 033/2018-CJRMB, a contar do dia 24/08/2018, com a finalidade de restabelecer a competência para dar continuidade e finalizar os trabalhos da Comissão, ratificando os atos válidos até então praticados.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 30 de agosto de 2018.

Des. Milton Augusto de Brito Nobre

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício

PROCESSO Nº 2017.6.002223-1

Processado: Waldemar Nova da Costa Filho, Oficial de Justiça RECORRENTE: MARCO ANTÔNIO PARENTE NOGUEIRA DECISÃO

Trata-se de petição subscrita pelo senhor Marco Antônio Parente Nogueira, que, inconformado com a Decisão prolatada por esta Corregedoria de Justiça no Processo Administrativo Disciplinar em tela, na qual aplicou a penalidade de 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão ao Oficial de Justiça Waldemar Nova da Costa Filho, convertendo-a em multa, nos termos do art. 189, § 3º da Lei nº 5.810/94, apresenta EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO e, alternativamente, RECURSO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA, tudo nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Em suas razões, o recorrente alega, em apertada síntese, ter havido erro na redação (por extenso) do quantum estipulado da penalidade; que seja revista a decisão, de maneira a majorar a penalidade para 90 (noventa) dias e/ou convertida a penalidade em pena de demissão; e que haja o real afastamento de suas